



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º1036/01

DATA: 25/09/01

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com a Associação para o Desenvolvimento Sócio-Econômico e Cultural de Pinhão – ADESP e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) com a Associação para Desenvolvimento Sócio-Econômico e Cultural de Pinhão – ADESP

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior desta Lei é para auxílio financeiro à atividades de caráter social, informativo, através de campanhas de divulgação desenvolvidas pela Associação e apoio e colaboração nas ações governamentais na busca de soluções sócio-econômicas e culturais do Município de Pinhão.

Art. 3º - A Associação para o de Desenvolvimento Sócio-econômico e Cultural de Pinhão - ADESP, repassará mensalmente, ao Executivo e Legislativo do Município de Pinhão, relatório das atividades desenvolvidas pela mesma, justificando a aplicação dos recursos repassados pelo Município.

Art. 4º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

08.48.2471-038 - Suplementação crédito especial apoio atividade ADESP.
1005-3231 - Subvenções Sociais.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art. 5º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, fica cancelado no Orçamento Geral do Município o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na dotação orçamentária específica a seguir :

04.18.1112-027 – Assistência ao Produtor – FUNDER.
1120-3214.0 – Contribuições a Fundos – R\$ 3.000,00 (três mil reais) .

Art. 6º - O montante citado no Art. 1º desta Lei, será repassado em parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais), mediante apresentação de relatório, conforme citado no Art. 3º desta Lei.

Art. 7º - O Convênio de que trata esta Lei, terá vigência de 01 de Agosto de 2.001 à 31 de julho de 2.002, observado o valor citado no Art. 1º .

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Setembro de dois mil e um, 36º ano de emancipação.


Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal